LEI Nº 2932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo contratar estudantes do Município, temporariamente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 12 (doze) estudantes de nível médio, por 06 (seis) meses, para promoverem o levantamento físico dos imóveis da Zona Urbana do Município de Formiga, realizarem a medição de cada um e fazerem a classificação, por categoria, das construções, visando a atualização do cadastro imobiliário.

§ 1º - A seleção dos contratados será precedida de ampla divulgação e a escolha recairá dentre os interessados que demonstrarem conhecimento de cálculos de área, disponibilidade de tempo, carência material e satisfizerem as mesmas exigências para ingresso no Serviço Público.

§ 2º - O prazo fixado neste Artigo poderá ser renovado por igual período, caso não seja possível realizar todo levantamento no período do Contrato.

§ 3º - Os contratos que dispõe o artigo 1º, serão efetuados mediante o pagamento de até 02 salário mínimos vigente e as obrigações contratuais pertinentes.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de dezembro de 1997.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete